

- 1) **PROVIMENTO N. 50, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015** - Dispõe sobre a conservação de documentos nos cartórios extrajudiciais.
- 2) **RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 28, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015**. Dispõe sobre procedimentos relacionados a processos judiciais físicos que tramitam em segredo de justiça no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
- 3) **PORTARIA CONJUNTA GP/CR N. 777, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015**. - Altera a Portaria GP/CR/DG n. 19, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a criação da Central de Devolução de Autos das Varas do Trabalho de Belo Horizonte.
- 4) **INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 10, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**. - Dispõe sobre o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
- 5) **PORTARIA SGP N. 1.992, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015**. - Suspende, "ad referendum" do Egrégio Órgão Especial, os prazos judiciais e as atividades das Varas do Trabalho de Almenara, Cataguases, Pirapora, Monte Azul, Januária, Unaí, Manhuaçu.
- 6) **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 226, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015** - Aprova a Instrução Normativa n. 10/2015.

## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

### PROVIMENTO N. 50, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

*Dispõe sobre a conservação de documentos nos cartórios extrajudiciais.*

A CORREGEDORA NACIONAL DA JUSTIÇA, MINISTRA NANCY ANDRIGHI, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 236 da Constituição Federal de 1988, no inciso XIV do art. 30 da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994, no inciso X do art. 8º do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, e inciso XI do art. 3º do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO serem responsabilidade dos tabeliães e registradores públicos a guarda, ordem e conservação de livros, fichas, documentos, papéis, microfilmes e sistemas de computação relacionados à prestação dos serviços extrajudiciais correspondentes (arts. 30, inc. I, e 46, "caput", da Lei 8.935/94);

CONSIDERANDO as normas dos arts. 7º, § 2º, 8º, 9º e 10 da Lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991, especialmente a classificação dos documentos em correntes, intermediários e permanentes, e os critérios para sua guarda permanente ou eliminação;

CONSIDERANDO as necessidades impostas pela economia de tempo, esforços e custos;

CONSIDERANDO a experiência que se noticia frutuosa de adoção de Tabela de Temporalidade de Documentos pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam autorizados os Cartórios de Notas, Protestos de Letras e Títulos, Registros de Imóveis, Registros Cíveis de Pessoas Naturais, Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas e Registros de Títulos e Documentos a adotar a anexa Tabela de Temporalidade de Documentos.

Art. 2º. Os documentos que venham a ser descartados devem ser previamente desfigurados de modo que as informações não possam ser recuperadas, especialmente as indicações de identidade pessoal e assinaturas.

Art. 3º. Toda eliminação de documentos pelos cartórios extrajudiciais, observados os termos da Lei 8.159 de 1991 e a Tabela de Temporalidade de Documentos anexa, deverá ser comunicada, semestralmente, ao juízo competente.

Art. 4º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministra NANCY ANDRIGHI**  
Corregedora Nacional de Justiça

O anexo encontra-se no DJe 29/09/2015, p.38-43

(DJe 29/09/2015, n. 174, p. 37-43)



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

**Gabinete da Presidência/Corregedoria Regional**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 28, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.**

*Dispõe sobre procedimentos relacionados a processos judiciais físicos que tramitam em segredo de justiça no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.*

A PRESIDENTE e a CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que os arts. 93, IX, da Constituição da República; 155 do CPC; 11 e 189 do Novo CPC (Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015), asseguram a publicidade restrita dos atos processuais para a preservação do direito à intimidade e do interesse público ou social;

CONSIDERANDO o dever da Justiça Trabalhista de preservar os direitos à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas; de proteger o hipossuficiente; e de impedir a estigmatização do empregado pela disponibilização na rede mundial de computadores de dados concernentes aos processos judiciais em que figuram como parte;

CONSIDERANDO que o art. 11, § 6º, da Lei 11.419/2006, estabelece que os documentos eletrônicos "(...) somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais e para o Ministério Público, respeitado o disposto em lei para as situações de sigilo e de segredo de justiça";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 121, de 5 de outubro de 2010, alterada pela Resolução n. 143, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede

mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências;

**RESOLVEM:**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre procedimentos relacionados a processos judiciais físicos que tramitam em segredo de justiça no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º Todos os magistrados e unidades judiciárias deste Tribunal deverão zelar pelo sigilo inerente ao processo com trâmite em segredo de justiça.

Art. 3º Os processos que tramitam em segredo de justiça deverão ter tal atributo registrado no sistema informatizado pela Secretaria da Vara do Trabalho, o que impedirá a consulta processual na internet do inteiro teor dos atos do magistrado, das petições eletrônicas, das certidões expedidas pelos Oficiais de Justiça e pela Secretaria da Vara e da base de pesquisa de jurisprudência do Tribunal, ficando mantido apenas o acesso à tramitação processual.

Art. 4º Os processos oriundos do 1º grau que tramitam em segredo de justiça deverão ter tal característica mantida quando da autuação pela Secretaria de Distribuição de Feitos de 2º grau.

Art. 5º Decretado o segredo de justiça pelo magistrado de segundo grau, o registro de tal atributo nos autos do processo e nos sistemas informatizados do Tribunal ficará a cargo da Secretaria do Órgão Julgador, Secretaria de Recurso de Revista ou Secretaria de Dissídios Individuais e Coletivos.

Art. 6º As decisões e despachos proferidos nos processos em segredo de justiça não conterão dados que possibilitem a identificação das partes envolvidas, que deverão ser referidas pelas iniciais do nome, da razão social ou da denominação social.

Art. 7º O acesso aos autos de processo físico que tramita em segredo de justiça será restrito às partes, aos advogados com procuração e ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, nos casos previstos em lei.

Art. 8º Caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações (DTIC) realizar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Resolução, todas as adequações necessárias nos Sistemas de Acompanhamento Processual de 1º e 2º Graus em processo físico, para que as partes, nas publicações constantes no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), sejam identificadas apenas pelas iniciais de seus nomes, razão social ou denominação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA**  
Desembargadora Presidente

**DENISE ALVES HORTA**  
Desembargadora Corregedora

(Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/09/2015, n. 1.822, p. 1-2)  
(Publicação: 29/09/2015)



**PORTARIA CONJUNTA GP/CR N. 777, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.**

*Altera a Portaria GP/CR/DG n. 19, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a criação da Central de Devolução de Autos das Varas do Trabalho de Belo Horizonte.*

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de otimização do serviço prestado na Central de Devolução de Autos das Varas do Trabalho de Belo Horizonte.

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta altera o artigo 5º da Portaria GP/CR/DG n. 19, de 20 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Devolvidos os autos, a Central passará à realização dos seguintes procedimentos:

I - entrega imediata de uma das vias da carga ao advogado, na qual deverá constar o recebimento dos autos na Central, ou certidão equivalente;

II - encaminhamento à respectiva Secretaria da Vara de uma das vias da carga com o comprovante de recebimento, ou certidão equivalente.

Parágrafo único. Os autos recebidos pela Central serão encaminhados às Secretarias das Varas nos intervalos entre 12 e 13 horas e entre 17 e 18 horas do mesmo dia do recebimento.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA**  
Desembargadora Presidente

**DENISE ALVES HORTA**  
Desembargadora Corregedora

(Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/09/2015, n. 1.822, p. 1)  
(Publicação: 29/09/2015)



**Gabinete da Presidência**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 10, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.**

*Dispõe sobre o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.*

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.095/2015 foi regulamentada, no âmbito da Justiça do Trabalho, pela Resolução CSJT n. 149, de 29 de maio de 2015;

CONSIDERANDO a determinação fixada no artigo 22 da Resolução CSJT n. 149/2015, de que os Tribunais Regionais do Trabalho editem os atos normativos necessários ao seu cumprimento,

RESOLVE

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, devida em razão de acumulação de juízos ou de acervos processuais no 1º e 2º Graus.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 3º da Resolução 149/2015 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, consideram-se Órgãos Jurisdicionais deste Tribunal:

I - o Tribunal Pleno;

II - o Órgão Especial;

III - a Seção Especializada em Dissídios Individuais I;

IV - a Seção Especializada em Dissídios Individuais II;

V - a Seção Especializada em Dissídios Coletivos;

VI - as Turmas;

VII - as Varas do Trabalho;

VIII - os Postos Avançados;

IX - as Centrais de Conciliação de 1º e 2º graus;

X - a Central de Pesquisa Patrimonial;

XI - o Núcleo de Precatórios;

XII - a Secretaria de Execuções;

XIII - o Juízo Auxiliar da Presidência quando em exercício de funções jurisdicionais delegadas.

Art. 3º Caberá à Presidência fazer as designações para exercício cumulativo de jurisdição em Varas do Trabalho distintas, observados o interesse da Justiça, a conveniência do serviço, o princípio da economicidade e, especialmente, o princípio da razoável duração do processo.

Art. 4º É devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ ao magistrado que, por mais de 3 (três) dias úteis no mês calendário, for designado para exercer função jurisdicional em mais de um juízo ou órgão jurisdicional.

§ 1º As substituições ininterruptas em meses subsequentes, assim consideradas aquelas que no primeiro mês não alcancem período superior a 3 dias úteis, serão tidas como período único para cumprimento deste requisito temporal mínimo.

§ 2º A apuração dos períodos, para efeito de pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ, dar-se-á dentro de cada mês calendário.

Art. 5º A acumulação de juízo ou de acervo processual por um mesmo magistrado no âmbito do Tribunal, independentemente de substituição, observará o seguinte:

I - a atuação simultânea no acervo próprio em Turma do Tribunal e nos processos que lhe forem atribuídos no Pleno, Órgão Especial e Seções Especializadas como relator ou revisor ou compondo sessão de julgamento;

II - a atuação simultânea como relator ou revisor ou compondo sessão de julgamento em feitos no Pleno, Órgão Especial, Seções Especializadas ou Turmas, investido de função jurisdicional:

a) em juízo de admissibilidade de recurso de revista, recurso ordinário, mandado de segurança, ação rescisória e similares, ou b) nas funções de conciliação e mediação em dissídios coletivos, recurso de revista, precatórios e similares.

Art. 6º No 1º Grau, o acervo processual por magistrado vinculado à unidade jurisdicional será de 1.000 (um mil) processos novos por ano, considerada, inicialmente, a média do último triênio e, a partir de 2016, o número de processos distribuídos e redistribuídos do exercício imediatamente anterior, incluindo-se na apuração os embargos de terceiro e as execuções de títulos extrajudiciais.

Parágrafo único. Na hipótese de a unidade judiciária ter sido instalada há menos de três anos, prevalecerá o cálculo da média anual apurada no período de sua existência.

Art. 7º Ultrapassado o limite de 1.000 (um mil) processos por magistrado/ano dentro da mesma unidade jurisdicional, considerada a média referida no art. 5º, os acervos processuais serão distribuídos de forma equânime, observados, em regra, os seguintes critérios:

I - Nas unidades judiciárias em que houver auxílio compartilhado, os processos serão divididos de forma equânime, mas proporcionalmente ao compartilhamento;

II - Nas unidades judiciárias em que houver auxílio fixo, sempre que possível, os acervos processuais serão divididos por terminação par e ímpar, tanto nos processos físicos como nos eletrônicos.

Art. 8º Nas Centrais de Conciliação de 1º e 2º Graus e no Núcleo de Precatórios a apuração do limite de 1.000 (um mil) processos por magistrado/ano considerará cada processo individualmente, ainda que unificados para a prática de atos processuais.

Art. 9º A Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ não será computada para o cálculo da remuneração de férias e do período de recesso.

Art. 10. O pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ não será devido durante os afastamentos.

Art. 11. Para fins de pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - Os quantitativos de processos de cada órgão jurisdicional deste Tribunal serão informados, até o dia 20 de janeiro, pela Seção de Estatística à Secretaria de Informações Funcionais dos Magistrados, que atestará a acumulação de acervo processual, segundo os parâmetros fixados na Resolução 149/2015 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

II - Os fatos ensejadores do pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição deverão ser comunicados à Secretaria de Pagamento de Pessoal até o terceiro dia útil subsequente ao término do mês de referência, pela Secretaria de Informações Funcionais dos Magistrados, que atestará a designação de magistrado para atuação cumulativa em mais de um órgão jurisdicional.

III - A Secretaria de Informações Funcionais dos Magistrados ficará responsável pela guarda e manutenção da documentação sobre a qual se funda o pagamento respectivo.

IV - Quaisquer afastamentos ou ocorrências que tornem sem efeito a designação para o exercício cumulativo de jurisdição ou de acervo, de forma total ou parcial, deverão ser imediatamente informados pelo magistrado para os registros competentes.

V - Na hipótese de alteração dos dias de atuação do magistrado, o ajuste financeiro deverá ocorrer na folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 12. A remuneração retroativa da gratificação devida em razão do exercício cumulativo de jurisdição ou acervo ocorrido entre a data da publicação da Lei nº 13.093/2015 e o início da vigência desta Instrução Normativa, será realizada nos termos da lei, observados os critérios definidos nesta norma e a existência de disponibilidade orçamentária.

Art. 13. As unidades administrativas deste Tribunal deverão adequar os sistemas e procedimentos para o pagamento da gratificação prevista nesta Instrução Normativa em até 40 dias, ficando o pagamento condicionado à existência de disponibilidade orçamentária.

Art. 14. Às hipóteses não regulamentadas por esta norma aplicam-se as disposições da Resolução CSJT n. 149, de 29/05/2015.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**(a) MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA**  
Desembargadora Presidente

(Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/09/2015, n. 1.822, p. 153-154)

(Publicação: 29/09/2015)



**Secretaria-Geral de Presidência**

### **PORTARIA SGP N. 1.992, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.**

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do art. 25, inciso XXV, c/c art. 21, inciso XX, e art. 24, do Regimento Interno deste Tribunal, e ainda nos termos da Ofício n. SecPje/66/2015, protocolizado sob n. e-PAD 25797/2015, resolve

**SUSPENDER**

"ad referendum" do Egrégio Órgão Especial, os prazos judiciais e as atividades das Varas do Trabalho de Almenara e Cataguases no período de 19 a 21 de outubro de 2015; Vara do Trabalho de Pirapora no período de 09 a 11 de outubro de 2015; Vara do Trabalho de Monte Azul no período de 16 a 18 de novembro de 2015; Varas do Trabalho de Januária e Unaí no período de 23 a 25 de novembro de 2015; e Vara do Trabalho de Manhauçu no período de 30 de novembro a 02 de dezembro de 2015, tendo em vista a necessidade de treinamento dos magistrados e dos servidores daquelas unidades

jurisdicionais, mantendo-se um plantão de atendimento para as questões emergenciais.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2015.

**(a) MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA**  
Desembargadora Presidente

(Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Adm. 28/09/2015, n. 1.822, p. 1)  
(Publicação: 29/09/2015)



**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 226, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência da Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria, presentes os Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes (Primeiro Vice-Presidente), Emília Facchini (Segunda Vice-Presidente), Luiz Ronan Neves Koury (Vice-Corregedor), Márcio Ribeiro do Valle, Luiz Otávio Linhares Renault, Júlio Bernardo do Carmo, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Ricardo Antônio Mohallem, Heriberto de Castro, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Márcio Flávio Salem Vidigal, Jales Valadão Cardoso, Fernando Antônio Viégas Peixoto, João Bosco Pinto Lara, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Paulo Chaves Corrêa Filho, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sércio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taísa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins e Paula Oliveira Cantelli, e a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Márcia Campos Duarte, apreciando o processo TRT nº 00574-2015-000-03-00-6 MA, computado o voto proferido pelo Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes na sessão de 13 de agosto de 2015, e registradas as ressalvas apresentadas pelo Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle quanto ao efeito retroativo da norma, previsto no artigo 13 da Instrução Normativa, e quanto à ausência de previsão de como se dará o pagamento da gratificação na hipótese de acumulação de acervos processuais distintos dos processos distribuídos ou vinculados ao magistrado,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR a Instrução Normativa n. 10/2015, que dispõe sobre o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Sala de Sessões, 17 de setembro de 2015.

**TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA**

## Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

(Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/09/2015, n. 1.822, p. 153)  
(Publicação: 29/09/2015)



**Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:**

Isabela Freitas Moreira Pinto

**Atendimento e Divulgação:** Maria Thereza Silva de Andrade

**Colaboração:** servidores da SEDOC

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

***Economizar água e energia é URGENTE!***